



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 144/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 16/12/2025.

Estância, 19 de dezembro de 2025.

LEI Nº 2.528

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (EMGAP), INSTITUI CARGOS PARA SUA ORGANIZAÇÃO E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS MESMOS NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EMGAP

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Governo e Administração Pública - EMGAP, vinculada à Secretaria da Administração do Município de Estância/SE, com a
Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143





Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

finalidade de promover capacitação, formação e desenvolvimento de competências técnicas e administrativas para os servidores do Município de Estância/SE e, quando pertinente, também à comunidade em geral.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP, tem por finalidade promover, preparar e executar ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e valorização de servidores públicos da Administração Municipal do Poder Executivo e, quando pertinente, também à comunidade em geral.

Parágrafo único. A Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP pode estender sua atuação para atendimento de servidores ou empregados públicos não mencionados no "caput" deste artigo, mediante a celebração de convênios através da Secretaria Municipal da Administração ou Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. No exercício de sua competência, cabe à Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP, desenvolver os seguintes objetivos:

I – Implementar uma política de formação, capacitação e de valorização permanente de pessoal, mediante realização de cursos e eventos;

II – Formar, capacitar e integrar os servidores, nos vários níveis de habilitação profissional e formação educacional e, quando pertinente, também à comunidade em geral;

III – Concorrer para a melhoria de métodos e técnicas de gestão administrativa e operacional, aplicáveis à formação, capacitação e integração de pessoal, com vistas ao aperfeiçoamento dos servidores;

IV – Desenvolver formas de cooperação técnica e/ou intercâmbio cultural e educativo, com outros órgãos ou entidades, inclusive de diferentes esferas de governo,



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

com o objetivo de enriquecer as atividades curriculares da EMGAP, mediante a celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica ou contratos, observada a legislação aplicável;

V – Elaborar projetos de desenvolvimento e de capacitação, bem como de outras atividades de ensino, definindo os seus objetivos, programas e métodos, recursos didáticos, sistemas de avaliação e pré-requisitos para treinamento;

VI – Realizar cursos, treinamentos e outras atividades de ensino;

VII – Promover atividades ou eventos visando à integração dos servidores, e, quando pertinente, também à comunidade em geral;

VIII – Promover ações de atendimento psicossocial aos servidores;

IX – Promover atividades que visem à valorização e à dignificação da função pública e de pessoal para os respectivos serviços;

X – Promover o fortalecimento do instituto do mérito na função pública;

XI – promover atividades que visem à definição de perfis profissionais exigíveis para determinadas funções e de currículos necessários para os que ministrarem e/ou conduzirem eventos a serem realizados;

XII – Promover a integração, inclusão e o fortalecimento do vínculo entre a instituição e a sociedade, de modo a contribuir para o desenvolvimento social e o fortalecimento da cidadania, e;

XIII – Promover atribuições e finalidades conferidas ou determinadas.

SEÇÃO III

**DOS CARGOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA - EMGAP**



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Figueira Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 4º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão para compor o quadro funcional da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP, com a respectiva quantidade, carga horária, simbologia e remuneração:

Cargo	Quantidade	Jornada (h/s)	Símbolo	Remuneração (R\$)
Diretor da EMGAP	01	40	CCE-03	4.636,60
Coordenador Pedagógico da EMGAP	01	40	CCE-04	3.477,46
Assessor da EMGAP	02	40	CCE-05	2.480,00

Art. 5º. São atribuições do Diretor da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP:

- I** – Exercer a direção das atividades e serviços da Escola;
- II** – Coordenar e supervisionar as atividades técnico-pedagógicas e administrativo operacionais da Escola;
- III** – Articular a implantação e realização dos cursos;
- IV** – Submeter à aprovação do Secretário Municipal da Administração o plano anual de atividades da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP, contendo o calendário escolar, assim como os planos específicos de cada curso ou atividade a serem promovidos pela Escola;
- V** – Elaborar e encaminhar relatórios das atividades da Escola ao Secretário Municipal da Administração;
- VI** – Manter articulação com os fatores externos, para sua integração com a Escola, propiciando a atualização de currículos;
- VII** – Realizar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta de cursos, visando subsidiar o planejamento da Escola;





Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Figueira Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

VIII – Orientar as atividades do assessor da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP para a sua correta realização, responsabilizando-se pelos atos deste;

IX – Promover o planejamento de projetos especiais, dentro da finalidade da Escola, inclusive prevendo fonte para o seu custeio;

X – Manter articulação com outros centros de educação profissional, buscando troca de experiências e inovações pedagógicas;

XI – Coordenar a realização da avaliação de desempenho discente para fins de certificação;

XII – Atender as solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao funcionamento da Escola;

XIII – Expedir certificados, diplomas, certidões e declarações, em conjunto com o Secretário Municipal da Administração e o Chefe do Executivo Municipal;

XIV – Exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Direção da Escola, e outras que forem legal ou regularmente estabelecidas.

Parágrafo Único. O Diretor deve possuir Nível Superior reconhecido pelo MEC, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, e gozar dos direitos políticos.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP:

I – Planejar e organizar atividades pedagógicas da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP;

II – Acompanhar e avaliar a execução de cursos e programas de capacitação;

III – Elaborar planos de ensino e cronogramas;

IV – Fornecer suporte pedagógico aos docentes e alunos;

V – Exercer outras atividades correlatas ou inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. O Coordenador Pedagógico da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP deve possuir formação superior em Pedagogia, Administração ou Direito, preferencialmente, com pós-graduação lato ou stricto sensu, e; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 7º. São atribuições do Assessor da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP:

I – Assessorar o Diretor da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP em suas funções administrativas e pedagógicas;

II – Organizar agendas, correspondências e atas de reuniões;

III – Zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados;

IV – Encaminhar correspondências oficiais recebidas e dirigidas ao Diretor da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP;

V – Controlar a agenda do Diretor, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;

VI – Participar das reuniões, providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;

VII – Redigir/digitar correspondências do Diretor da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP quando inerentes às atividades desta;

VIII – Executar tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do cargo.

Parágrafo Único. O Assessor da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP deve possuir Ensino Fundamental Completo; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º. Os cargos em comissão, criados por esta Lei **integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal**, devendo ser **compatibilizados e consolidados** na que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal.





Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 9º. O funcionamento e a regulamentação da Escola Municipal de Governo e Administração Pública – EMGAP serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Estância/SE.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 19 de dezembro de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE